



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 2737/2018

Tal Relatório visa as seguintes observações:

1ª Alterar do segundo capítulo em diante do Projeto de Lei, uma vez que não se encontram numerados alguns assuntos que podem ser considerados capítulos, logo sugerimos que seja feito uma Emenda Modificativa, apenas uma correção formal, com a seguinte redação:

Onde se lê:-

“Da Implantação do Sítio Oficial do Município”.

Leia-se:-

“Capítulo III

DA IMPLANTAÇÃO DO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

Onde se lê:-

“Capítulo III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO”.

Leia-se:-

“Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO”.

Onde se lê:-

“Do pedido de acesso”.

Leia-se:-

“Capítulo V

DO PEDIDO DE ACESSO”.

2ª inclusão de um **“Capítulo VI, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”**, logo sugerimos que seja feito uma Emenda Aditiva entre os Art. 10 e Art. 11.

Onde se lê:-

“Art. 10....

Art. 11....”

Leia-se:-

“Art. 10....

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11....”


Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Sarandi



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 2737/2018

3ª Alterar o inciso I do art. 7º para parágrafo único, uma vez que o parágrafo é disposição secundária de um artigo em que se explica ou modifica a disposição principal.

4ª Alterar as alíneas “a, b e c” do inciso I do art. 7º do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências devem ser dispostas por verbos, logo sugerimos que seja feito uma Emenda Modificativa, apenas uma correção formal, com a seguinte redação:

Onde se lê:-

“a)- o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

b)- o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

c)- o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;”

Leia-se:-

“a) receber os pedidos de acesso e, sempre que possível, fornecer de imediato a informação;

b) registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

c) encaminhar o pedido recebido e registrar a unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;”

5ª Alterar inciso VIII do art. 6º do Projeto de Lei, uma vez que se encontra obscuro e todos os outros são dispostos por verbos, logo sugerimos que seja feito uma Emenda Modificativa, apenas uma correção formal, com a seguinte redação:

Onde se lê:-

“VIII - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidas, atendidas e indeferidas, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;”

Leia-se:-

“VIII – disponibilizar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidas, atendidas e indeferidas, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;”

6ª Alterar parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei, uma vez que poderia se incluir também os integrantes da **Administração Indireta**, logo sugerimos que seja feito uma Emenda Modificativa:


Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Sarandi



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 2737/2018

Onde se lê:-

“Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo.”

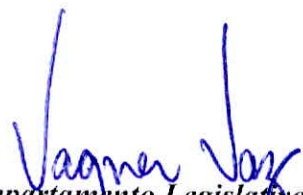
Leia-se:-

“Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo.”

7ª Somente deixar dados legislativos relacionados ao Projeto de Lei:

QUÓRUM PARA APRECIÇÃO MAIORIA ABSOLUTA	QUÓRUM PARA VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES
PRESIDENTE NÃO VOTA	DISPOSITIVO LEGAL ART. 41 RI
TURNOS: 3	VOTAÇÃO: SIMBÓLICA
OBRIGATORIEDADE DE PARECER	
CLJRF	SIM: INCISO I, § 3º DO ART. 80 RI
COF	NÃO
COSU	SIM: ART. 82 RI
CESA	NÃO
NÃO CONTÉM JUSTIFICATIVA	
<i>“Art. 113. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.” do RI.</i>	
REGIME DE URGÊNCIA	

Sarandi, 01 dia do mês de Agosto de 2018.


Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Sarandi